

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A CAMPANHA DE CREDENCIAMENTO AOS PLANOS DE SAÚDE DE ENTIDADES QUE OFERTEM MUSICOTERAPIA, EQ		
Autor:	100021 - DEPUTADA MARTA GONCALVES		
Usuário assinator:	100021 - DEPUTADA MARTA GONCALVES		
Data da criação:	23/08/2024 11:06:24	Data da assinatura:	23/08/2024 11:05:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA MARTA GONCALVES

AUTOR: DEPUTADA MARTA GONCALVES

PROJETO DE LEI
23/08/2024

INSTITUI A CAMPANHA DE CREDENCIAMENTO AOS PLANOS DE SAÚDE DE ENTIDADES QUE OFERTEM MUSICOTERAPIA, EQUOTERAPIA E HIDROTERAPIA NO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Credenciamento aos Planos de Saúde de Entidades que oferecem Musicoterapia, Equoterapia e Hidroterapia no âmbito do Estado do Ceará, em atendimento ao entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ – que determina a inclusão obrigatória desses métodos terapêuticos na cobertura dos planos de saúde para o tratamento dos transtornos globais do desenvolvimento, incluindo o transtorno do espectro autista.

Art. 2º A Campanha de Credenciamento será coordenada pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, em colaboração com os órgãos competentes do Poder Executivo, do Poder Judiciário e demais entidades envolvidas na regulamentação e fiscalização dos planos de saúde.

Art. 3º A Secretaria de Saúde do Estado do Ceará promoverá ações de sensibilização junto às operadoras de planos de saúde, esclarecendo sobre a obrigatoriedade do credenciamento de entidades que ofereçam musicoterapia e equoterapia para o tratamento dos transtornos globais do desenvolvimento.

Art. 4º As entidades interessadas em oferecer musicoterapia e equoterapia para o tratamento dos transtornos globais do desenvolvimento, incluindo o transtorno do espectro autista, aos beneficiários de planos de saúde deverão atender aos requisitos técnicos e de qualidade estabelecidos pela legislação pertinente.

Art. 5º O Poder Executivo Estadual poderá promover campanhas de divulgação e conscientização sobre os benefícios da musicoterapia e da equoterapia para o tratamento dos transtornos globais do desenvolvimento, incluindo o transtorno do espectro autista, tanto para os beneficiários de planos de saúde quanto para os profissionais de saúde e gestores das operadoras.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Estado do Ceará poderá celebrar convênios e parcerias com o setor público e privado, inclusive as associações não governamentais que tenham pertinência a presente matéria.

Art. 8º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 23 de agosto de 2024.

MARTA GONÇALVES

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A Terceira Tuma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou provimento a recurso especial da Amil Assistência Médica Internacional que questionava a cobertura do tratamento multidisciplinar – inclusive com musicoterapia – para pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) e a possibilidade de reembolso integral das despesas feitas pelo beneficiário do plano de saúde fora da rede credenciada.

O entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça sobre a obrigatoriedade da cobertura de musicoterapia e equoterapia pelos planos de saúde para o tratamento dos transtornos globais do desenvolvimento, incluindo o transtorno do espectro autista, é uma medida de extrema importância para garantir o acesso desses pacientes a terapias eficazes e comprovadamente benéficas.

A relatora, ministra Nancy Andrichi, comentou que, embora a Segunda Seção do STJ tenha considerado taxativo o rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), o colegiado, no mesmo julgamento do ano passado (EREsp 1.889.704), manteve decisão da Terceira Turma que concluiu ser abusiva a recusa de cobertura de terapias especializadas prescritas para tratamento de TEA.

A ministra destacou que, após várias manifestações da ANS reconhecendo a importância das terapias multidisciplinares para os portadores de transtornos globais de desenvolvimento, a agência reguladora publicou a Resolução Normativa (RN) 539/2022, que ampliou as regras de cobertura assistencial para TEA.

A agência também noticiou a obrigatoriedade da cobertura de quaisquer métodos ou técnicas indicados pelo médico para transtornos globais de desenvolvimento.

Portanto, a instituição da Campanha de Credenciamento aos Planos de Saúde de Entidades que ofertem Musicoterapia e Equoterapia no Estado do Ceará é fundamental para assegurar o cumprimento desse entendimento jurisprudencial e garantir o acesso equitativo a esses importantes recursos terapêuticos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura, dada a relevância que a matéria apresentada possui ao buscar contribuir positivamente para garantir a obrigatoriedade da cobertura de musicoterapia, equoterapia e hidroterapia pelos planos de saúde para o tratamento dos transtornos globais do desenvolvimento, incluindo o transtorno do espectro autista, é uma medida de extrema importância para garantir o acesso desses pacientes a terapias eficazes e comprovadamente benéficas.

Assim sendo, submetemos à consideração do Plenário desta Casa Legislativa a presente proposição.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza,
23 de agosto de 2024.**

MARTA GONÇALVES

Deputada Estadual



DEPUTADA MARTA GONCALVES

DEPUTADO (A)